



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 3006/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020** =

(DISPÕE SOBRE OS FERIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o dia 11 de junho (Quinta-feira) é feriado de Corpus Christi;

Considerando que o dia 13 de junho (Sábado) é feriado municipal, dia do município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica proibido o funcionamento comercial no dia 11 de junho, dos seguintes seguimentos:

I – Lojas diversas, nos ramos de Calçados, Armarinhos, Produtos Agropecuários e Ração Animal, Ferramentas, Confecção, Material de Construção, Cama, mesa e banho, e demais lojas;

II – Supermercados, Minimercados, Mercarias, Quitandas e similares;

III – Academias de Ginástica;

IV – Depósito de Bebidas;

V – Açougues e Casas de Carnes;

VI – Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Manicures, Pedicures e afins;

VII – Oficinas Mecânicas.

Parágrafo Único – Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Sorveterias, Padarias e Panificadoras, Postos de Serviços de Abastecimento de Combustíveis, poderão funcionar normalmente.

Artigo 2.º - No dia 13 de junho, excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais abaixo identificados, poderão funcionar normalmente, sendo eles:

I – Lojas diversas, nos ramos de Calçados, Armarinhos, Ração Animal, Confecção, Material de Construção, Cama, mesa e banho, e demais lojas;

II – Supermercados, Minimercados, Mercarias, Quitandas e similares;

III – Academias de Ginástica;

IV – Depósito de Bebidas;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

V – Açougues e Casas de Carnes;

VI – Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Manicures, Pedicures e afins;

VII – Oficinas Mecânicas;

VIII – Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Sorveterias, Padarias e Panificadoras;

IX – Posto de Serviços de Abastecimento de Combustíveis.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU, 09 DE JUNHO DE 2020.

Alessandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -